



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 993/2020, **DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre as intensificações das medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 no âmbito do município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar à dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO o que dispõe o **art. 268 do Código Penal**: “Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena-detenção, de um mês a um ano, e multa.”

CONSIDERANDO o que dispõe o **art. 131 do Código Penal**: “Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio: **Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.**”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Determina o fechamento imediato do comércio em geral até a data de 06 de dezembro de 2020, podendo funcionar restritamente com entrega em domicílio (delivery).

Art. 2º. Fica proibido temporariamente o funcionamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, consultórios odontológicos, clínicas de estética e salões de beleza, Studio de pilates e similares.

Art. 3º. Fica proibido temporariamente o funcionamento de bares e clubes, estando sujeitos a aplicação de multas e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º. Determina que os restaurantes e lanchonetes funcionem única e exclusivamente com a entrega em domicílio (delivery), ou disponibilize a retirada no local de alimentos prontos embalados para consumo fora do estabelecimento, e, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao coronavírus, ficando terminantemente proibido o consumo no local do estabelecimento.

Parágrafo Único: A suspensão prevista no parágrafo anterior não se aplica aos mercados, açougues, padarias, postos de combustíveis, instituições bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas, serviços funerários, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, ficando determinado o fluxo limitado de pessoas nessas atividades com distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros).

Art. 5º. Fica proibido o banho independentemente de número mínimo de pessoas em toda Bacia Hidrográfica do Rio Jacaré compreendendo o perímetro do Município de Barra do Mendes.

Parágrafo único. Para efeito desta Decreto, entende-se por bacia hidrográfica, o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água inseridas na bacia de contribuição do citado rio.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 7º. Ficam ratificadas todas as ações e medidas de combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19, previstas no **Decreto 990/2020, 991/2020**, bem como nos Decretos anteriores.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes – BA, em 30 de novembro de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito do Município de Barra do Mendes

ÉRICA FABIANA SOUSA SOARES
Secretária Municipal de Saúde